

2024/2087564	5949589	GIOVANNA VITORIA DE CASTRO BARBOSA	SERVIDORA	22/23	CONC.	15/04/2024 A 29/04/2024	15	PORT. Nº 761/2023-GGP,-DPG, DOE Nº 35.564, DE 04/10/2023.	15/05/2024 A 29/05/2024	15
2024/2089641	5968093	LARISSÉ CAMPELO MESSIAS	DEFENSORA PÚBLICA	22/23	CONC.	19/08/2024 A 07/09/2024	20	PORT. Nº 761/2023-GGP,-DPG, DOE Nº 35.564, DE 04/10/2023	06/05/2024 A 25/05/2024	20
2024/2074261	5968064	MARCELO AUGUSTO SANTOS NOGUEIRA	DEFENSOR PÚBLICO	22/23	CONC.	01/07/2024 A 20/07/2024	20	PORT. Nº 638/2023-GGP,-DPG, DOE Nº 35.516, DE 23/08/2023.	08/04/2024 A 27/04/2024	20
2024/2096086	5898364	ORLANDO GUILHERME RAMOS DE FIGUEIREDO	SERVIDOR	21/22	TRANS.	02/05/2024 A 16/05/2024	15	PORT. Nº 929/2023-GGP,-DPG, DOE Nº 35.637, DE 07/12/2023.	22/07/2024 A 05/08/2024	15

- Art. 3º INTERROMPER as férias dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	ID. FUNCIONAL	NOME	CARGO	CONCEDIDO					INTERRUPÇÃO A PARTIR DE:	RESIDUAIS PARA	DIAS
				P.A	TIPO	PERÍODO	DIAS	PORTARIA			
2024/2088539	5945536	ALEF RAFAEL CONCEIÇÃO FURTADO	SERVIDOR	23/24	CONC.	01/03/2024 A 30/03/2024	30	PORT. Nº 80/2024-GGP,DPG, DOE Nº 35.702, DE 02/02/2024	15/03/2024	01/10/2024 A 16/10/2024	16
2024/2090592	57193844	ALEX GONCALVES SOARES	SERVIDOR	23/24	CONC.	11/03/2024 A 09/04/2024	30	PORT. Nº 112/2024-GGP,DPG, DOE Nº 35.715, DE 19/02/2024	21/03/2024	01/04/2024 A 20/04/2024	20
2024/2084129	55588713	FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	DEFENSOR PÚBLICO	22/23	CONC.	11/03/2024 A 09/04/2024	30	PORT. Nº 80/2024-GGP,DPG, DOE Nº 35.702, DE 02/02/2024	21/03/2024	MOMENTO OPORTUNO	20
2024/2089413	5943304	ISABEL RODRIGUES MOURA	SERVIDORA	23/24	CONC.	04/03/2024 A 02/04/2024	30	PORT. Nº 80/2024-GGP,DPG, DOE Nº 35.702, DE 02/02/2024	14/03/2024	02/09/2024 A 21/09/2024	20

- Art. 4º AUTORIZAR o gozo dos dias residuais de férias dos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	ID. FUNCIONAL	NOME	CARGO	CONCEDIDO					RESIDUAIS PARA	DIAS
				P.A	TIPO	PERÍODO	DIAS	PORTARIA		
2024/2071612	55589183	KASSANDRA CAMPOS PINTO LOPES GOMES	DEFENSORA PÚBLICA	22/23	SUSP.	Momento oportuno	11	PORT. Nº 33/2024-GGP,DPG, DOE Nº 35.684, DE 19/01/2024	15/04/2024 A 25/04/2024	11
2024/2096267	5957719	ISABELE CASTRO DA SILVA LIMA	DEFENSORA PÚBLICA	20/21	INT.	Momento oportuno	12	PORT. Nº 228/2023-GGP,DPG, DOE Nº 35.365, DE 17/04/2023.	01/07/2024 A 12/07/2024	12

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Subdefensora Pública-Geral de Gestão do Estado do Pará.

Protocolo: 1057291

PORTARIA Nº 001/2024 NUDECON-DPE-PA

Objeto: APURAR A EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS CONSUMIDORES PELO PLANO UNIMED BELÉM NO DESCREDECIMENTO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS LABORATORIAIS AOS SEUS USUÁRIOS.

Responsáveis: Mauro Pinho da Silva e Cássio Bitar Vasconcelos Origem: Núcleo de Defesa do Consumidor-NUDECON.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos e/ou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5º, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.448/2007, que alterou a Lei n.º 7.347/1985 e incluiu a Defensoria Pública no rol dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública, bem como o Artigo 21 da Resolução CSDP N. 148/2015 a qual estabelece que os Membros da Defensoria Pública deverão buscar a solução extrajudicial do conflito, podendo expedir recomendações devidamente fundamentadas, para alcançar este fim, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 007/2009-DP/GAB de 02 de dezembro de 2009 e modelo constante no anexo desta Resolução;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito universal e que a Constituição de 1988 consolidou que o cidadão tem direito a cuidados que vão da prevenção ao tratamento, tudo com foco na melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, estão também submetidas as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Súmula nº 608/STJ);

CONSIDERANDO que as condições de prestação de serviços de atenção à saúde, no âmbito dos planos privados de assistência à saúde por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua qualificação como contratadas, referenciadas ou credenciadas, e serão reguladas por contrato escrito, estipulado entre a operadora do plano e o prestador de serviço (Art. 17 da Lei 9.656/98);

CONSIDERANDO a comunicação divulgada pela empresa UNIMED BELÉM, plano de saúde que possui aproximadamente 250 mil usuários, informando sobre o descredenciamento de três grandes laboratórios com atuação na região metropolitana de Belém; CONSIDERANDO que eventual descredenciamento na rede de prestadores deve observar os preceitos legais e regulatórios e especialmente o impacto sobre a massa assistida correlacionando a necessidade dos serviços e a capacidade operacional restante;

CONSIDERANDO que apenas no primeiro semestre de 2023 a Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS) registrou mais de 16 mil reclamações relacionadas ao descredenciamento de serviços e prestadores por operadoras de saúde revelando o grande potencial de multiplicação de reclamações e processos judiciais sobre o tema, com indesejada sobrecarga ao sistema de justiça (<https://g1.globo.com/jornalnacional/noticia/2023/06/19/queixas-de-clientes-de-plano-de-saude-por-cao-dodescredenciamento-de-medicos-laboratorios-e-hospitais-cresce-em-2023.ghtml>)

RESOLVE-SE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, A FIM DE APURAR A EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR ANTE O DESCREDECIMENTO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS LABORATORIAIS EM SUA REDE, em face UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 30397-6, CNPJ 04.201.372/0001-37, com endereço sito à Trav. Curuzú, nº 2212, Bairro: São Brás, CEP: 66.093-540, Belém/PA.

DETERMINA-SE, como providências e diligências preliminares:

Art. 2º - AUTUAR e REGISTRAR no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA – PAPATC, fazendo-se as anotações necessárias conforme a Resolução nº 148/2015 do CSDP/PA.

Art. 3º - NOMEAR a servidora Lia de Souza Martins para auxiliar nos trâmites deste procedimento.

Art. 4º - EXPEDIR ofícios:

1 - à UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, com base na prerrogativa concedida pelo art. 128, inciso X, da Lei Complementar n.º 080/1994, reformada pela Lei Complementar n.º 132/2009 REQUISITANDO INFORMAÇÕES E RECOMENDANDO PROVIDÊNCIAS;

2 - aos laboratórios AMARAL COSTA, PAULO AZEVEDO e BENEFICIENTE BELÉM requisitando informações sobre o descredenciamento noticiado;

3 - à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) requisitando informações sobre eventual pedido de autorização para descredenciamento por redimensionamento da rede;

Art. 5º - COMUNICAR, por memorando, o Defensor Público Geral – DPG acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo para Atuação na Tutela Coletiva, com cópia da presente portaria, nos termos dos arts. 5º, parágrafo único, c/c 14, I e II, da Resolução nº 148/2015 do CSDP/PA.

Belém, 02 de abril de 2024.

MAURO PINHO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADOR DO NUCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CASSIO BITAR VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 1057568